



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA N°047/2022**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de Dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal n° 2081, de 23 de Março de 2021, concede a presente Autorização Ambiental, que autoriza:

INGRID COELHO

CPF: 142.867.927-81

Protocolo PMCA N° 9708/2018

Endereço: RUA BENEDITA DE SOUZA, 107, SÃO SEBASTIÃO DO PALMITAL (AV. BEIRA VALÃO QD 29) - BARRA DE SÃO JOÃO / CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP: 28.880-000.

atestando:

a regularidade ambiental, sendo apta ao Fornecimento de Energia Elétrica. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: Rua Benedita de Souza, 107

Complemento: Av. Beira Valão

Bairro: São Sebastião do Palmital

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.880-000


Coordenadas Geográficas UTM: 24K 191899 mE ; 7504811 mS

Condições de Validação Gerais:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Autorização Ambiental é vinculada a Pedido de Fornecimento de Energia Elétrica a ser realizado pela Empresa Enel, sendo processo referente a Carta n° 1354497 - Ordem de Serviço A023302730, datada de 05 de Novembro de 2022.

Esta Autorização Ambiental é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA N° 9708/2018 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 27 de Dezembro de 2022.

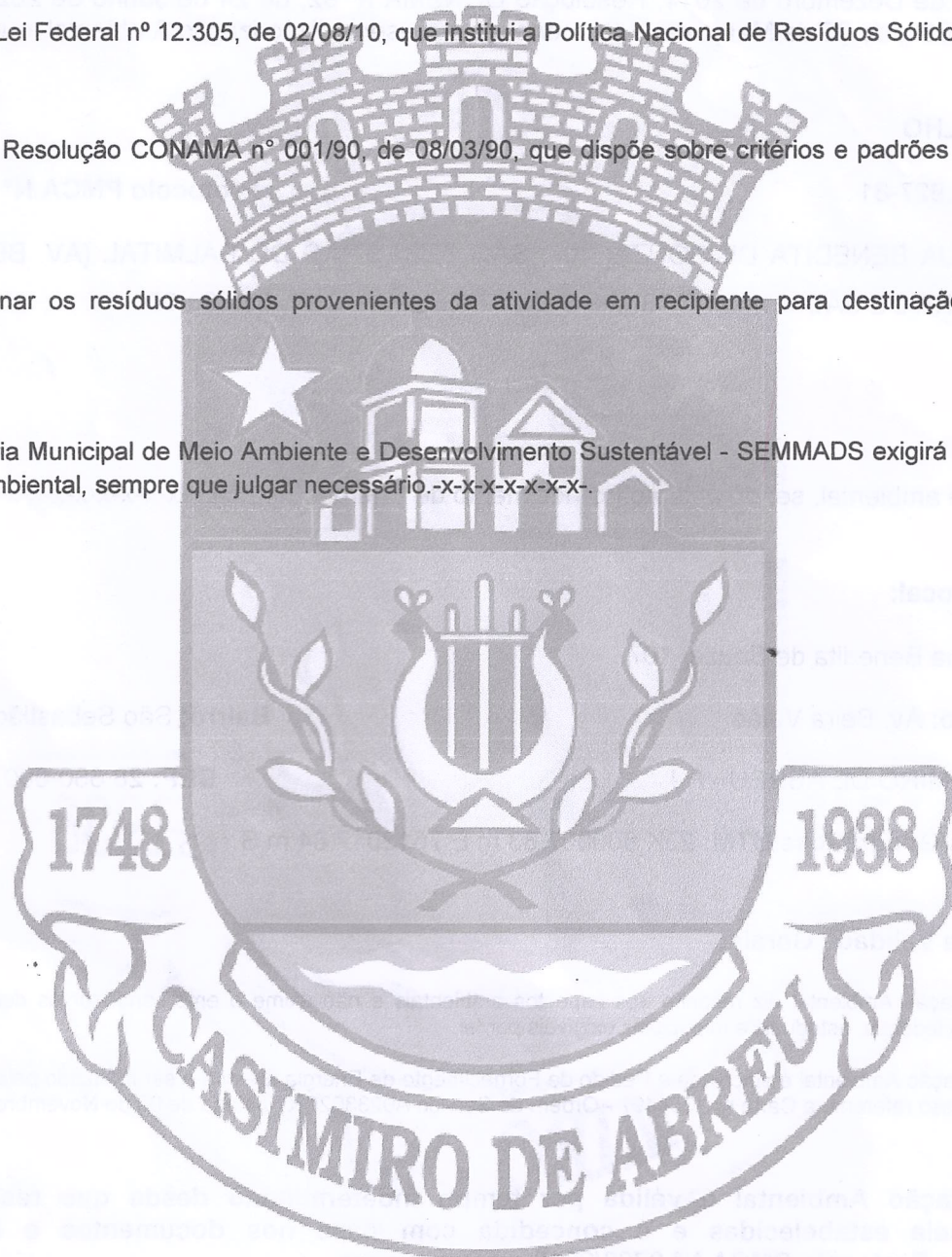

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°314/2022



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA Nº047/2022**

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 6 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.